

第 26 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零九年六月二十九日，星期一



Número 26

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Junho de 2009

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 20/2009 號行政法規：

澳門特別行政區旅行證件規章。..... 951

第 228/2009 號行政長官批示：

訂定行使《澳門特別行政區立法會選舉法》中有關直接選舉和間接選舉的權利的地點。..... 965

第 229/2009 號行政長官批示：

許可修改第270/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付。..... 965

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2009:

Regulamento dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau. 951

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2009:

Determina os locais para o exercício dos sufrágios directo e indirecto relativamente à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. 965

Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2009:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2006. ... 965

第 230/2009 號行政長官批示：

在澳門高等校際學院開設臨床社會工作學碩士學位課程及核准該課程的學習計劃。..... 965

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2009:

Cria no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em Serviço Social Clínico e aprova o plano de estudos do mesmo curso. 965

附註：印發二零零九年六月二十四日第二十五期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 25/2009, I Série, de 24 de Junho, inserindo o seguinte:

目 錄**SUMÁRIO****澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****第 227/2009 號行政長官批示：**

對面臨甲型（H1N1）流感社區爆發的危險而採取的特別措施。..... 948

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2009:

Adopta as medidas especiais face a risco de surto de Gripe A (H1N1). 948

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第20/2009號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2009

澳門特別行政區旅行證件規章

Regulamento dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第8/2009號法律第二十條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 8/2009, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章

總則

第一條

標的

本行政法規訂定由第8/2009號法律通過的中華人民共和國澳門特別行政區旅行證件（下稱旅行證件）制度的實施細則。

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo desenvolve o regime dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adiante designados por documentos de viagem, aprovado pela Lei n.º 8/2009.

第二條

有效期

Artigo 2.º

Prazos de validade

Os prazos de validade dos documentos de viagem são os previstos para cada um dos tipos de documentos e são improrrogáveis.

旅行證件的有效期按其種類而定，且不得延長。

第三條

有效的條件

Artigo 3.º

Condições de validade

- 一、不得以任何形式修改或塗改旅行證件。
- 二、在附註頁上應載有第七條第二款及第三款所指的持證人其他姓名及姓名全寫、樣貌、指紋及其他可識別持證人身份的資料，並以特製膠膜封貼。
- 三、旅行證件須由持證人簽名，但屬第十條第三款所指情況除外。

1. Não são consentidas emendas ou rasuras de qualquer natureza no documento de viagem.

2. A página dos averbamentos contém os outros nomes e o nome completo do titular referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, bem como a imagem do rosto, impressão digital e outros dados de identificação do titular, e é protegida pela aposição de uma película plastificada.

3. O documento de viagem é assinado pelo seu titular, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 10.º

第四條

附註

Artigo 4.º

Averbamentos

旅行證件的附註必須在簽發前作出，簽發後不得加載任何附註，但屬中華人民共和國駐外的外交使團、領事使團或中華

Os averbamentos são feitos antes da emissão do documento de viagem, não sendo permitido nenhum averbamento poste-

人民共和國外交部授權的其他駐外代表處在旅行證件上蓋章的情況除外。

第五條

簽發

- 一、旅行證件由身份證明局簽發。
- 二、批准簽發旅行證件屬身份證明局局長的職權。
- 三、身份證明局局長可將上款所指職權授予該局僅次於其職級的領導或主管人員。

第二章

旅行證件內所載的資料

第六條

旅行證件的識別

- 一、護照以一個由兩個字母及七個阿拉伯數字所組成的編號作識別。
- 二、旅行證以一個由兩個字母及六個阿拉伯數字所組成的編號作識別。

第七條

姓名的登載

- 一、持證人的姓名按其澳門特別行政區居民身份證所載的姓名登載，但不影響第二款及第三款規定的適用。
- 二、應申請人要求，可在旅行證件的附註頁上登載其存於澳門特別行政區居民身份證晶片內、有別於旅行證件個人資料頁上所載姓名的另一姓名。
- 三、如旅行證件個人資料頁上的姓名欄的範圍不足以完整登載持證人的外文姓名，則以縮寫登載之，並將其全寫登載於附註頁。

第八條

出生日期、地點及性別

- 一、旅行證件上的出生日期及出生地根據澳門特別行政區居民身份證登載。

rior, excepto no caso de carimbos das missões diplomáticas e consulares da República Popular da China em países estrangeiros ou de outras representações chinesas acreditadas em países estrangeiros e autorizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, apostos no momento da entrega do documento de viagem.

Artigo 5.º

Emissão

1. É competente para a emissão dos documentos de viagem a Direcção dos Serviços de Identificação, adiante designada por DSI.
2. Compete ao director da DSI autorizar a emissão de documentos de viagem.
3. O director da DSI pode delegar a competência referida no número anterior em dirigente ou chefia de nível hierárquico imediato.

CAPÍTULO II

Dados constantes dos documentos de viagem

Artigo 6.º

Identificação dos documentos de viagem

1. O passaporte é identificado pela combinação de duas letras e de um número composto por sete algarismos.
2. O título de viagem é identificado pela combinação de duas letras e de um número composto por seis algarismos.

Artigo 7.º

Inscrição de nome

1. O nome do titular é inscrito como se mostre fixado no bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, salvo as situações previstas nos n.ºs 2 e 3.
2. A pedido do requerente, podem inscrever-se na página dos averbamentos do documento de viagem nomes diferentes do constante da página de identificação do documento de viagem e que se encontra armazenado no circuito integrado do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau.
3. Se no espaço da página de identificação do documento de viagem indicado para a inscrição do nome não couber o preenchimento do nome romanizado completo do titular, a sua inscrição é feita em forma de abreviatura e o nome completo é inscrito na página de averbamentos.

Artigo 8.º

Data, local de nascimento e sexo

1. A data e o local de nascimento inscritos no documento de viagem são os constantes do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau.

二、性別分別以代表男性的字母“M”或代表女性的字母“F”登載。

第九條
持證人的樣貌

- 一、旅行證件上的持證人樣貌取自其所遞交的近照。
- 二、上款所指照片須符合國際民用航空組織（ICAO）所定的標準，應為背景白色、免冠、清晰的彩照，且須具有良好的識別條件。

第十條
簽名

- 一、申請人須在申請表上簽名，該簽名將複製於旅行證件上。
- 二、如簽名可辨認，則不得包含姓名以外的其他字樣。
- 三、如申請人不懂或不能簽名，須在簽名欄內註明。

第十一條
光學閱讀代碼

旅行證件的個人資料頁上須按照國際民用航空組織（ICAO）所定的標準印上光學閱讀代碼，其內載有旅行證件的種類、簽發國代碼、姓名、旅行證件編號、國籍代碼、出生日期、性別、有效期、澳門特別行政區居民身份證編號及檢驗碼。

第三章
護照

第十二條
形式

護照以個人護照的形式簽發。

第十三條
有效期

- 一、護照的有效期如下：
 - （一）如持證人在護照簽發日已年滿十八周歲，有效期為十年；

2. O sexo é inscrito através das letras M ou F, correspondentes, respectivamente ao sexo masculino ou feminino.

Artigo 9.º

Imagem do rosto do titular

1. A imagem do rosto do titular constante do documento de viagem é obtida através de fotografia actual fornecida pelo requerente.
2. A fotografia referida no número anterior deve estar em conformidade com o padrão estabelecido pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) e ser de fundo branco, nítida, colorida e com a imagem da cabeça descoberta, permitindo boas condições de identificação.

Artigo 10.º

Assinatura

1. O requerente faz a sua assinatura no impresso do pedido, a qual é reproduzida no documento de viagem.
2. Se a assinatura for legível, esta não pode incluir outros caracteres para além do nome.
3. Se o requerente não souber ou não puder assinar, é mencionada esta circunstância no espaço reservado à assinatura.

Artigo 11.º

Código de leitura óptica

O código de leitura óptica do qual constam: tipo do documento de viagem, código do país de emissão, nome, número do documento de viagem, código de nacionalidade, data de nascimento, sexo, prazo de validade, número do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau e código de controlo, de acordo com o padrão da Organização de Aviação Civil Internacional (ICAO), é impresso na página de identificação do documento de viagem.

CAPÍTULO III

Passaporte

Artigo 12.º

Forma

O passaporte é emitido sob a forma de passaporte individual.

Artigo 13.º

Prazo de validade

1. O passaporte é válido por um prazo de:
 - 1) 10 anos se, na data de emissão, o seu titular tiver completado 18 anos de idade;

(二) 如持證人在護照簽發日未滿十八周歲，有效期為五年。

二、在特殊情況下，經說明理由，身份證明局局長可決定簽發有效期短於上款所定期間的護照。

第十四條 提出申請

一、簽發護照的申請，須由申請人本人向身份證明局提出。

二、簽發護照予未成年人的申請，須由依法行使親權者或監護人提出。

三、簽發護照予禁治產人或準禁治產人的申請，須由依法行使監護權或保佐權的人提出。

四、申請表須打上申請人的右手食指和左手食指指紋。

五、如上款所指的右手食指指紋因持證人沒有右手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用右手另一隻手指代替，依次為：右手拇指、右手中指、右手無名指。

六、如第四款所指的左手食指指紋因持證人沒有左手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用左手另一隻手指代替，依次為：左手拇指、左手中指、左手無名指。

七、如在申請表打上的並非食指指紋，則須註明有關手指的名稱。

八、如無手指，則須在指紋欄內註明。

九、身處外地的申請人得以郵寄方式直接向身份證明局提出申請。

第十五條 申請的組成

一、申請護照時須提交：

(一) 申請表；

(二) 申請人澳門特別行政區永久性居民身份證的正副本；

(三) 如屬上條第二款所指情況，父母雙方或監護人身份證明文件副本，並在親臨辦理時出示正本；

2) 5 anos se, na data de emissão, o seu titular ainda não tiver completado 18 anos de idade.

2. Em casos especiais e devidamente fundamentados, o director da DSI pode determinar a emissão de passaporte com prazo de validade inferior aos estabelecidos no número anterior.

Artigo 14.º

Apresentação do pedido

1. O pedido para a emissão de passaporte é formulado, perante a DSI, pelo próprio requerente.

2. O pedido para a emissão de passaporte destinado a menor é formulado por quem exercer o poder paternal ou pelo seu tutor, nos termos da lei.

3. Tratando-se de interditos ou inabilitados, o pedido é formulado por quem exercer a tutela ou a curatela, nos termos da lei.

4. O requerente deve apor no impresso do pedido as impressões digitais dos seus indicador direito e indicador esquerdo.

5. A impressão digital do indicador direito referida no número anterior pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo da mão direita, quando o titular não tenha indicador direito ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar direito, médio direito e anelar direito.

6. A impressão digital do indicador esquerdo referida no n.º 4 pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo da mão esquerda, quando o titular não tenha indicador esquerdo ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar esquerdo, médio esquerdo e anelar esquerdo.

7. Se a impressão digital aposta no impresso do pedido não for do dedo indicador, deve ser mencionado qual o dedo que serviu para a impressão digital.

8. Caso o requerente não possua dedos, é mencionada essa circunstância no espaço reservado à impressão digital.

9. Caso o requerente se encontre no exterior de Macau, o pedido pode ser dirigido directamente à DSI, por correio.

Artigo 15.º

Instrução do pedido

1. O pedido do passaporte é acompanhado de:

1) Impresso do pedido;

2) Original e fotocópia do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau do requerente;

3) No caso referido no n.º 2 do artigo anterior, fotocópia dos documentos de identificação dos pais ou do seu tutor, exibindo o original dos documentos de identificação dos mesmos, quando apresentarem o pedido pessoalmente;

(四) 如屬上條第三款所指情況，法定代理人身份證明文件的副本，並在親臨辦理時出示正本；

(五) 申請人提交的符合第九條規定的近照；

(六) 申請人的指紋；

(七) 法律或規章規定須提交的其他文件。

二、申請表上的簽名須符合下列規定：

(一) 申請人須於接收申請的工作人員面前在申請表上簽名，如不懂或不能簽名，申請人須在申請表的簽名欄內打上指紋以作確認；

(二) 如屬上條第二款所指人士，申請表須由父母雙方或監護人簽名；

(三) 如屬上條第三款所指人士，申請表須由法定代理人簽名。

三、非以中文或葡萄牙文繕立的文件，應附同符合《公證法典》規定的翻譯文本。

四、在對上款所指文件使用的語文有足夠的認識且能正確無誤理解當中內容的情況下，身份證明局局長可免除其提交有關翻譯文本。

第十六條 證明資料

一、護照申請人須出示澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、身份證明局局長認為有需要時，可要求申請人提交補充證明，尤其是國籍證明。

第十七條 護照的更換

一、在下列情況下，護照持證人可申請簽發新護照：

(一) 護照的有效期限已屆滿或不足九個月，或有效期限長於九個月，但身份證明局局長認為具有簽發的合理理由；

(二) 用以加註簽證的頁面已填滿；

(三) 經身份證明局證實護照須予註銷；

(四) 持證人聲明其護照損毀、被竊或遺失；

4) No caso referido no n.º 3 do artigo anterior, fotocópia do documento de identificação do representante legal, exibindo o original do seu documento de identificação, quando apresentar o pedido pessoalmente;

5) Fotografia actual apresentada pelo requerente nos termos do artigo 9.º;

6) Impressão digital do requerente;

7) Outros documentos exigidos por lei ou regulamento.

2. A assinatura aposta no impresso do pedido é feita em conformidade com as seguintes regras:

1) O requerente assina o impresso do pedido na presença do funcionário que o recebe e, se não souber ou não puder assinar, o requerente deve apor a impressão digital do seu dedo no espaço reservado à assinatura, para efeitos de confirmação;

2) Caso se trate de indivíduos referidos no n.º 2 do artigo anterior, o impresso do pedido é assinado pelos pais ou pelo seu tutor;

3) Caso se trate de indivíduos referidos no n.º 3 do artigo anterior, o impresso do pedido é assinado pelo representante legal.

3. Os documentos escritos em línguas que não sejam a chinesa ou portuguesa devem ser acompanhados das respectivas traduções nos termos do Código do Notariado.

4. O director da DSI pode dispensar a entrega das traduções dos documentos referidos no número anterior quando a língua utilizada nos documentos seja suficientemente conhecida para se entender, sem erro, o conteúdo do documento.

Artigo 16.º

Elementos de prova

1. O requerente do passaporte deve exhibir o bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O director da DSI pode exigir a apresentação de prova complementar que considere necessária, nomeadamente a prova da nacionalidade.

Artigo 17.º

Substituição de passaporte

1. O titular do passaporte pode requerer a emissão de um novo passaporte nas seguintes situações:

1) A validade do passaporte tenha caducado ou essa validade seja inferior a nove meses, ou quando, mesmo no caso de ser superior a nove meses, existam justificações fundamentadas em virtude das quais o director da DSI entenda conveniente a sua emissão;

2) Quando este se encontrar totalmente preenchido nas folhas destinadas aos vistos;

3) Em situações de cancelamento, confirmado pela DSI;

4) Nos casos de declaração, feita pelo titular, de destruição, furto ou extravio;

(五) 護照持證人的身份資料變更。

二、更換護照時，申請人須遞交原有的護照，否則須向身份證明局出示已就有關事實向警察當局報案的書面證明，並承諾即使找回已被替換的護照亦不會使用，及將之交回身份證明局註銷。

三、身份證明局可採取必要的措施以核實第一款(四)項所指的情況。

第十八條 簽發時間

一、護照的簽發時間一般為自交齊文件之日起計十個工作日，身份證明局得根據特殊情況調整之。

二、如要求自交齊文件之日起計兩個工作日簽發護照，申請人須另外繳交加快費用。

三、屬上條第三款所指情況，護照的簽發時間最多可延長至六十日。

第四章 旅行證

第十九條 有效期

一、旅行證的有效期為五年。

二、在特殊情況下，經說明理由，身份證明局局長可決定簽發有效期短於前款所定期間的旅行證。

第二十條 補充適用

對護照所作的規定，補充適用於旅行證。

第五章 最後規定

第二十一條 印件的式樣

一、護照及旅行證的印件式樣分別載於作為本行政法規組成部分的附件一及附件二。

5) Quando os elementos de identificação do titular forem alterados.

2. Na substituição do passaporte, o requerente deve entregar o passaporte anterior, e em caso da sua não entrega, o requerente deve exhibir junto da DSI a prova documental de participação dos factos às autoridades policiais e declarar que se compromete a devolver à DSI o passaporte substituído, para efeitos de cancelamento, se vier a recuperá-lo, e a não o utilizar.

3. A DSI pode tomar as medidas necessárias para a confirmação da situação referida na alínea 4) do n.º 1.

Artigo 18.º

Prazo de emissão

1. O prazo normal para a emissão de passaporte é de dez dias úteis, contado da data de entrega do pedido convenientemente instruído, podendo em casos especiais tal prazo ser alterado pela DSI.

2. É cobrada uma taxa adicional de urgência pela emissão do passaporte no prazo de dois dias úteis, contado da data de entrega do pedido convenientemente instruído.

3. Tratando-se da situação referida no n.º 3 do artigo anterior, o prazo para a emissão de passaporte é prorrogado até 60 dias.

CAPÍTULO IV

Título de viagem

Artigo 19.º

Prazo de validade

1. O título de viagem é válido por um prazo de cinco anos.

2. Em casos especiais e devidamente fundamentados, o director da DSI pode determinar a emissão de título de viagem com prazo de validade inferior ao estabelecido no número anterior.

Artigo 20.º

Aplicação subsidiária

As disposições estabelecidas para o passaporte são subsidiariamente aplicáveis ao título de viagem.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Modelos dos impressos

1. Os modelos de impresso de passaporte e de título de viagem são os constantes respectivamente dos anexos I e II ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

二、上款所指的印件由澳門特別行政區政府指定的印刷實體提供。

第二十二條

印件的監控

一、身份證明局須按具效益且嚴謹的程序從印刷實體取得旅行證件的印件。

二、身份證明局每月須就已失效的印件列一清單，並由局長及負責監控印件的工作人員在其上簽署。

三、澳門特別行政區政府須與中央人民政府主管部門設立適當的機制，以確保對印件的監控。

第二十三條

旅行證件的銷毀

一、如持證人自簽發日起計六個月不領取旅行證件，有關證件將被銷毀，且不退回已繳付的費用。

二、由身份證明局局長訂定銷毀旅行證件的方法及指定負責人。

第二十四條

簽發的費用

一、簽發旅行證件的應繳費用如下：

(一) 護照為澳門幣三百元；

(二) 旅行證為澳門幣二百五十元；

(三) 要求自交齊文件兩個工作日發出旅行證件，須額外繳付澳門幣一百五十元；如在上述期間內仍未獲簽發，已繳交的額外費用予以退回。

二、如不能遞交原有的澳門特別行政區旅行證件，或因損毀而更換旅行證件，第一次須額外繳付澳門幣一百五十元的費用，第二次須額外繳付澳門幣三百元的費用，第三次須額外繳付澳門幣六百元的費用，第四次須額外繳付澳門幣一千二百元的費用，第五次及隨後的次數須額外繳付澳門幣二千四百元的費用。

三、本行政法規所指費用及額外費用的金額，得以行政長官批示予以調整。

2. Os impressos previstos no número anterior são fornecidos pela entidade de imprensa designada pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 22.º

Controlo dos impressos

1. A DSI deve requisitar à entidade de imprensa os impressos de documentos de viagem mediante um processo efectivo e rigoroso.

2. A DSI deve elaborar uma relação mensal de impressos inutilizados, a qual é assinada pelo director e pelo funcionário responsável pelo controlo dos impressos.

3. Entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a autoridade competente do Governo Popular Central são estabelecidos os mecanismos adequados para assegurar o controlo dos impressos.

Artigo 23.º

Destruição de documentos de viagem

1. Os documentos de viagem que não sejam levantados no prazo de seis meses, contado da data da emissão, são destruídos, não havendo lugar ao reembolso das taxas pagas.

2. Ao director da DSI compete determinar o meio e os responsáveis pela destruição dos documentos de viagem.

Artigo 24.º

Taxas de emissão

1. As taxas devidas pela emissão de documentos de viagem são as seguintes:

1) Pelo passaporte, 300,00 patacas;

2) Pelo título de viagem, 250,00 patacas;

3) Pela emissão no prazo de dois dias úteis, contado a partir da data do pedido devidamente instruído, 150,00 patacas como taxa adicional; decorrido o prazo sem que tenha sido emitido o passaporte, haverá lugar ao reembolso da taxa adicional.

2. Se não for devolvido o anterior documento de viagem, ou quando a renovação do documento de viagem for devido a destruição, haverá lugar ao pagamento adicional de 150,00 patacas na 1.ª vez, de 300,00 patacas na 2.ª vez, de 600,00 patacas na 3.ª vez, de 1200,00 patacas na 4.ª vez e de 2400,00 patacas na 5.ª e subsequentes vezes.

3. O montante das taxas e sobretaxas referidas no presente regulamento administrativo pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo.

第二十五條

豁免費用

在下列情況下，經身份證明局局長根據申請人所提交的證明對其所援引的事實作出接納決定，本行政法規所規定的費用及額外費用可獲豁免：

- (一) 申請人無經濟能力；或
- (二) 申請更換旅行證件時不能遞交原有旅行證件的原因是基於不可抗力，如火災、水災及其他自然災害或恐怖襲擊。

第二十六條

例外用途的旅行證

一、例外用途的旅行證是一次性免費簽發予不符合或不再符合澳門特別行政區現行入境、逗留或居留規定的人士，讓其返回具有接收義務的國家。

二、上款所指人士是指根據澳門特別行政區與歐盟或其他國家簽訂的關於重新接收無居留許可人士的國際協議的規定，屬締約國的國民、前國民或屬其他管轄權的人士。

三、例外用途旅行證內載有下列資料：

- (一) 編號；
- (二) 簽發國代碼；
- (三) 證件類別；
- (四) 簽發日期；
- (五) 有效期；
- (六) 持證人姓名；
- (七) 身高；
- (八) 出生日期；
- (九) 出生地點；
- (十) 性別；
- (十一) 樣貌；
- (十二) 簽發機關；
- (十三) 持證人的簽名；
- (十四) 持證人的身體特徵，如適用。

四、例外用途旅行證的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件三。

Artigo 25.º

Isenção de taxas

Podem ser isentas do pagamento das taxas e das sobretaxas referidas no presente regulamento administrativo, cabendo ao director da DSI decidir sobre a atendibilidade dos factos invocados pelos requerentes, com base nas provas apresentadas, as seguintes situações:

- 1) Falta de meios económicos; ou
- 2) A não entrega do anterior documento de viagem, por ocasião da sua substituição, devido a casos de força maior, como incêndio, inundação e as demais calamidades naturais ou terrorismo.

Artigo 26.º

Título de viagem de utilização excepcional

1. Às pessoas que não preenchem ou deixaram de preencher as disposições em vigor para a entrada, permanência ou residência na Região Administrativa Especial de Macau são emitidos gratuitamente os títulos de viagem de utilização excepcional, de uso singular, destinados a permitir-lhes o regresso ao Estado que tenha a obrigação de readmissão.

2. São pessoas referidas no número anterior, os nacionais dos Estados signatários, os ex-nacionais dos Estados signatários e as pessoas de outra jurisdição previstas nos acordos internacionais relativos à readmissão de pessoas que neles residem sem autorização, celebrados entre a Região Administrativa Especial de Macau, a União Europeia e os demais países.

3. O título de viagem de utilização excepcional contém os seguintes dados:

- 1) Número;
- 2) Código do país de emissão;
- 3) Tipo de documento;
- 4) Data de emissão;
- 5) Prazo de validade;
- 6) Nome do titular;
- 7) Altura;
- 8) Data de nascimento;
- 9) Local de nascimento;
- 10) Sexo;
- 11) Imagem do rosto;
- 12) Entidade emitente;
- 13) Assinatura do titular;
- 14) Características físicas, se aplicável.

4. O modelo do título de viagem de utilização excepcional é o constante do anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第二十七條

廢止

廢止第9/1999號行政法規。

第二十八條

生效

本行政法規自二零零九年九月一日起生效。

二零零九年六月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 27.º

Revogação

É revogado o Regulamento Administrativo n.º 9/1999.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009.

Aprovado em 23 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一
ANEXO I

中華人民共和國
澳門特別行政區
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA



護照
PASSAPORTE
PASSPORT




中華人民共和國外交部請各國軍政機關
對持照人予以通行的便利和必要的協助

O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOLICITA A TODAS
AS AUTORIDADES CIVIS E MILITARES DOS PAÍSES
ESTRANGEIROS QUE DEIXEM PASSAR LIVREMENTE
O TITULAR DESTES PASSAPORTE E LHE
DISPENSEM AUXÍLIO EM CASO DE NECESSIDADE.

THE MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS
OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
REQUESTS ALL CIVIL AND MILITARY AUTHORITIES
OF FOREIGN COUNTRIES TO ALLOW THE BEARER
OF THIS PASSPORT TO PASS FREELY
AND AFFORD ASSISTANCE IN CASE OF NEED



中華民國 澳門特別行政區
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

姓名 (NAME) / NOMES / PRÉNOMS / GIVEN NAMES
國籍 (NACIONALIDADE) / NATIONALITY
CHINESE
出生地點 (LOCAL DE NASCIMENTO) / PLACE OF BIRTH
有效期限 (VALIDO ATÉ) / DATE OF EXPIRY
性別 (SEXO) / SEX
簽發機關 (EMISSORA) / AUTHORITY

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
P
CHN

樣本 備註
AVERBAMENTOS/OBSERVATIONS



SPECIMEN

MA0000000

樣本 說明

- 一、本護照的簽發、換發、補發及加註由中華人民共和國澳門特別行政區政府、中華人民共和國駐外國的外交代表機關、領事機關和外交部授權的其他駐外機關辦理。
- 二、本護照持有人為澳門特別行政區永久性居民中的中國公民，有澳門特別行政區的居留權和返回澳門特別行政區的權利。
- 三、除另有註明外，本護照有效期為十年。如本護照發給年齡在十八周歲以下兒童，其有效期一般為五年。本護照期滿或護照簽證頁用完，須換領新護照。
- 四、本護照為重要身份證件，應妥為保存使用，不得損毀、塗改、轉讓。護照遺失或損毀應立即向最近的護照簽發機關所在地警察或公安機關報告。

本護照共四十八頁

45

MA0000000

樣本 應急資料
EMERGENCIAS/EMERGENCIAS

持照人應填寫兩位人士的具體資料，以備發生意外時聯繫之用。
O PORTADOR DO PASSAPORTE DEVE PREENCHER OS DADOS PARTICULARES DE DOIS INDIVÍDUOS COM QUEM CONTACTAR EM CASO DE ACIDENTE.

THE BEARER SHOULD INSERT BELOW PARTICULARS OF TWO PERSONS WHO MAY BE CONTACTED IN THE EVENT OF ACCIDENT.

姓名/NOME/NAME	姓名/NOME/NAME
住址/LOCAL DE RESIDÊNCIA/ADDRESS	住址/LOCAL DE RESIDÊNCIA/ADDRESS
電話/TELEFONE/TELEPHONE	電話/TELEFONE/TELEPHONE

持照人簽名
ASSINATURA DO TITULAR/BEARER'S SIGNATURE

48

MA0000000

樣本 NOTAS

1. A emissão, renovação, substituição e averbamento deste passaporte são efectuados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, missões diplomáticas e consulares da República Popular da China em países estrangeiros ou outras representações chinesas acreditadas em países estrangeiros e autorizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China.
2. O portador deste passaporte é cidadão chinês residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau e goza do direito à residência e ao regresso à Região.
3. Este passaporte é válido por dez anos, excepto anotação em contrário. Este passaporte é normalmente válido por cinco anos quando emitido a favor de indivíduo com menos de dezoito anos de idade. Este passaporte deve ser renovado quando a sua validade tenha expirado ou quando careça de espaço para vistos.
4. Este passaporte é um importante documento de identidade, devendo ser cuidadosamente guardado e adequadamente usado. Não pode ser danificado, rasurado e transferido para outro indivíduo. Se for perdido ou danificado, deve ser imediatamente comunicado à entidade emissora, às próximas à polícia ou às autoridades de segurança pública locais.

46 Este passaporte é constituído por 48 páginas

MA0000000

樣本 NOTES

1. The issuance, replacement, reissuance and endorsement of this passport shall be effected by the Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, diplomatic and consular missions of the People's Republic of China in foreign countries, or other Chinese authorities in foreign countries under the entrustment of the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China.
2. The bearer of this passport is a Chinese citizen who is a permanent resident of the Macao Special Administrative Region, and has the right of abode in and the right to return to the Region.
3. This passport is valid for ten years, unless otherwise stated. But it is normally valid for five years if issued to a child under eighteen years of age. This passport must be replaced with a new one when its validity period expires or it has no further space for visas.
4. This passport is an important document of identity which shall be kept carefully and used properly. It shall not be mutilated, tampered with, or transferred to another person for unlawful use. Any case of loss or destruction should be immediately reported to the nearest issuing authority and the local police or public security authorities.

47

This passport contains 48 (numbered) pages

MA0000000

附件三
ANEXO III



中華人民共和國澳門特別行政區
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
例外用途旅行證
Título de Viagem de Utilização Excepcional
Travel Permit of Exceptional Use

本旅行證僅作為由中華人民共和國澳門特別行政區一次性單程返
Este Título de Viagem é válido por uma única viagem da REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
This Travel Permit is valid for a single return journey from THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

回 (通行口岸 / 目的國) 有效之證件。
para (ponto de entrada/país destinatário),
to (point of entry/country of destination),

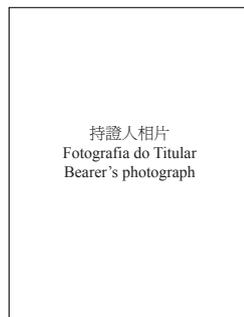
途經 (過境國家) ·
via (país de trânsito),
via (transit countries),

以 (交通工具) ·
por (transporte),
by (mode of transportation),

於 (離境日) 離境。
partir em (data de partida),
leaving on (date of departure).
(日/月/年) / (dia/mês/ano) / (day/month/year)

本旅行證有效期至 且須在抵達以下地點時向入
Este Título de Viagem é válido até e deve ser apresentado ao oficial da Imigração
This Travel Permit expires on and must be produced to the Immigration

境官員出示: (通行口岸或目的國)
à chegada de (ponto de entrada/país destinatário).
Officer on arrival in (point of entry/country of destination).



類別/Tipo/Type E 簽發國代碼/Código do estado emissor/Code of issuing state CHN 號碼/N.º / No. E9999999

姓/Apelido(s)/Surname(s)

名/Nome(s)/Given name(s)

性別/Sexo/Sex

高度/Altura/Height

出生日期/Data de nascimento/Date of birth

出生地點/Local de nascimento/Place of birth

身體特徵(如適用)/Descrição física (se tiver)/Physical description (if any)

持證人簽名
Assinatura do Titular
Bearer's signature

簽發日期/Data de emissão/ Date of issue

簽發機關/Entidade emissora/Authority

澳門特別行政區身份證明局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
IDENTIFICATION SERVICES BUREAU, MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION

第 228/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律修改及第391/2008號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十八條的規定，作出本批示。

行使直接選舉和間接選舉的權利的地點設於澳門特別行政區，包括澳門半島、氹仔島和路環島。

二零零九年六月十八日

行政長官 何厚鏞

第 229/2009 號行政長官批示

就判給南方建築置業有限公司執行之「交通安全教育推廣中心建造工程」費用之分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第270/2006號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$14,425,830.00（澳門幣壹仟肆佰肆拾貳萬伍仟捌佰叁拾元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第270/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006年.....	\$ 1,297,511.30
2007年.....	\$ 12,129,265.80
2009年.....	\$ 999,052.90

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.33、次項目1.013.188.01的撥款支付。

二零零九年六月十八日

行政長官 何厚鏞

第 230/2009 號行政長官批示

在天主教大學高等教育基金建議下：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 98.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 11/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2008, o Chefe do Executivo manda:

Os locais para o exercício dos sufrágios directo e indirecto são na Região Administrativa Especial de Macau que abrange a península de Macau, as ilhas da Taipa e de Coloane.

18 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2009

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da empreitada de «Construção do Centro de Divulgação e Educação de Segurança Rodoviária», adjudicada à Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2006, mantendo-se o montante global de \$ 14 425 830,00 (catorze milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, oitocentas e trinta patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2006, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 1 297 511,30
Ano 2007	\$ 12 129 265,80
Ano 2009	\$ 999 052,90

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.33, subacção 1.013.188.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

18 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2009

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門高等校際學院開設臨床社會工作學碩士學位課程。

二、核准本課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

四、課程以英語授課。

五、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，本課程還包括就專業題目撰寫及答辯一篇原創論文。

六、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

七、上述課程頒授碩士學位，此學位按照《澳門高等校際學院章程》第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零零九年六月二十三日

行政長官 何厚鏞

disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de mestrado em Serviço Social Clínico.

2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. O curso é ministrado em língua inglesa.

5. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original sobre o tema da especialização nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

6. Os alunos que completem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

7. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

23 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

臨床社會工作學碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	課時	學分
進階社會工作學實務	必修	42	3
輔導與心理療法技巧	"	42	3
宏觀社會工作學與當代家庭議題	"	42	3
小組工作實踐：臨床觀點	"	42	3
輔導與治療實踐：個案進階管理	"	42	3
臨床與社會心理介入：弱勢人士與家庭	"	42	3
外傷學、創傷後壓力症候群及處理	"	42	3

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Serviço Social Clínico

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Práticas Avançadas de Serviço Social	Obrigatória	42	3
Técnicas de Aconselhamento e Psicoterapia	»	42	3
Serviço Social Macro e Questões Contemporâneas da Família	»	42	3
Práticas de Trabalho em Grupo: Perspectivas Clínicas	»	42	3
Aconselhamento e Práticas Terapêuticas: Acompanhamento Avançada de Casos	»	42	3
Intervenção Clínica e Psico-Social: Indivíduos e Famílias Vulneráveis e Disfuncionais	»	42	3
Traumatologia, Transtorno de <i>Stress</i> Pós-traumático e Tratamento	»	42	3

科目	種類	課時	學分
社會工作學專題	必修	42	3
研究設計與方法	"	—	3
論文	"	—	9

註：完成課程所需的學分為36學分。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Tópicos Especiais em Serviço Social	Obrigatória	42	3
Concepção e Métodos de Investigação	»	—	3
Dissertação	»	—	9

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36.

印務局 澳門法例

1979	訓令		\$ 15.00
1979	法令		\$ 50.00
1980	法令		\$ 30.00
1981	法令		\$ 30.00
1982	法令		\$ 70.00
1983	法令		\$ 70.00
1984	法令		\$ 90.00
1985	法令		\$120.00
1986	法令		\$ 90.00
1987	法律、法令及訓令		\$120.00
1988	法律、法令及訓令		\$230.00
1989	法律、法令及訓令		\$300.00
1990	法律、法令及訓令		\$280.00
1991	法律、法令及訓令		\$250.00
1992	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$110.00 \$180.00
1993	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$180.00 \$250.00
1994	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$200.00 \$450.00
1995	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$360.00 \$350.00
1996	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$220.00 \$370.00
1997	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$170.00 \$200.00

1998	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$170.00 \$350.00
1999	法律、法令及訓令	上半年	\$250.00
1999	法律、法令及訓令	第三季	\$180.00
1999	法律、法令及訓令 (中文版)	十月一日至十二月十九日	\$220.00
1999	法律、行政法規及其他	十二月二十日至三十一日	\$ 90.00
2000	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 70.00 \$ 90.00
2001	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 70.00 \$120.00
2002	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 70.00 \$ 90.00
2003	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 70.00 \$100.00
2004	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 90.00 \$130.00
2005	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 70.00 \$ 80.00
2006	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 80.00 \$ 90.00
2007	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 70.00 \$ 90.00
2008	法律、行政法規及其他	上半年 下半年	\$ 70.00 \$ 90.00
1993	對外規則 批示		\$120.00
1994	對外規則 批示		\$150.00
1995	對外規則 批示		\$200.00
1996	對外規則 批示		\$135.00
1997	對外規則 批示		\$125.00
1998	對外規則 批示		\$260.00
1999	對外規則 批示		\$300.00

IMPRESA OFICIAL *Legislação de Macau*

1979	Portarias		\$ 15,00
1979	Decretos-Leis		\$ 50,00
1980	Decretos-Leis		\$ 30,00
1981	Decretos-Leis		\$ 30,00
1982	Decretos-Leis		\$ 70,00
1983	Decretos-Leis		\$ 70,00
1984	Decretos-Leis		\$ 90,00
1985	Decretos-Leis		\$ 120,00
1986	Decretos-Leis		\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 120,00
1988	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 230,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 250,00
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 110,00 \$ 180,00
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 180,00 \$ 250,00
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 200,00 \$ 450,00
1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 360,00 \$ 350,00
1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 220,00 \$ 370,00
1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 170,00 \$ 200,00
1998	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 170,00 \$ 350,00

1999	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 250,00
1999	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	III Trimestre	\$ 180,00
1999	Leis, Decretos- -Leis e Portarias (versão portuguesa)	1 Out. a 19 Dez.	\$ 220,00
1999	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	20 a 31 Dez.	\$ 90,00
2000	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 70,00 \$ 90,00
2001	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 70,00 \$ 120,00
2002	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 70,00 \$ 90,00
2003	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 70,00 \$ 100,00
2004	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 90,00 \$ 130,00
2005	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 70,00 \$ 80,00
2006	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 80,00 \$ 90,00
2007	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 70,00 \$ 90,00
2008	Leis, Regulamentos Administrativos e outros	I Semestre II Semestre	\$ 70,00 \$ 90,00
1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1997	Despachos Externos		\$ 125,00
1998	Despachos Externos		\$ 260,00
1999	Despachos Externos		\$ 300,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$22.00

PREÇO DESTA NÚMERO \$22,00